



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

CONTRATO n. 86/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA E.R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10, com recursos próprios Fonte 100, ou **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, com recurso Fonte 240/640, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF nº 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **E.R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.778.325/0001-13, Inscrição Estadual n. 582.647.300.110, Inscrição Municipal n.

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

110.512.01, sediada sediado na Av. Senador Cesar Vergueiro, n. 1069, Jd. São Luiz, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14020-500, Telefone: 16-3234-4433, e-mail: ersolucoes@ersolucoes.com.br designada **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. **GEORGE EDUARDO SALIBY**, Diretor Comercial, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 7.854.271-6, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 982.913.358-34, residente e domiciliado na Rua Serveriano Amaro dos Santos, n. 700, Apto 93, Jardim Botânico, Cep: 14021-620 e o Sr. **ANDRÉ LUÍS MACHADO PELICIONI**, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 18.658.107, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 248.785.548-78, residente e domiciliado na Praça Doutor Pompílio Conceição, nº 21, Casa 21, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, Cep: 14.021-594, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços n.º 48/2019 e Pregão Eletrônico nº 14/2019, SEI nº 19.0.000026933-9, ambos gerenciados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, e Termo de Referência n. 05/2020-DSI, e em observância à Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e pelo Código Civil, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de computadores portáteis ultrafinos (Notebooks), com garantia técnica on-site de 60 (sessenta) meses para o equipamento, e 36 (trinta e seis) meses para a bateria.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

Item	Descrição	Unidade	Tipo	Qtde.	Garantia
01	Computador Portátil Ultrafino (Notebook); Marca: LENOVO THINKPAD E14	Unidade	Material Permanente	128	60 meses (equipamento) 36 meses (bateria)

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da Contratada;
- c) Ata de Registro de Preços nº 48/2019, datada de 17/12/2019 e gerenciada pelo Tribunal de Justiça do Piauí;
- d) Termo de Referência n. 05/2020-DSI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de R\$ 826.752,00 (Oitocentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UO: 03.601 – Funajuris

Programa de Trabalho: 036- Apoio Administrativo

PAOE: 2009 - Manutenção de Ações de Informática

Fonte: 240/640

Gestão/Unidade: UG 0001 e UG 0002

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1 - R\$ 574.851,00 (UG 0001)



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

4.4.90.52.1.1. - R\$ 251.901,00 (UG 0002)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Prazos e condições de entrega:

I - O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho;

II - O local de entrega é no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, em Teresina, PI, em dias úteis, no horário de 08(oito) às 12 (doze) horas, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência.

III - Atentar para que a entrega dos materiais licitados ocorra mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras do Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça;

IV - O(s) produto(s) deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões, devidamente protegidos, nas respectivas embalagens;



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

V - Os equipamentos devem ser entregues com a seguinte documentação mínima, em mídia impressa ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD), com apresentação gráfica de boa qualidade:

VI - Manual do Equipamento: Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.

VII - Toda documentação e mídias devem ser, obrigatoriamente, originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida, anexa a cada item, documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

4.2. Condições de Recebimento:

I - É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;

II - O recebimento da mercadoria não desobriga a contratada de substituí-las se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

III - Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e devidamente



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

protocolado no Tribunal de Justiça, aos cuidados da Equipe de Fiscalização, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido;

IV - Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente;

V - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará a sua aceitação;

VI - O processo de recebimento do objeto será regido acordante a seguinte sequência, previstas no art. 73 da Lei nº 8666/93;

VII - A Equipe de Fiscalização realizará o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas;

VIII - Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos/comissão do TJPI;

IX - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.

Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos/materiais recebidos;

X - As especificações serão avaliadas também por meio de



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sitio eletrônico do fabricante;

XI - A Equipe de Fiscalização deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório, entregando-o à Contratada que o encaminhará ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso;

XII - Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório e condicionado à inexistência de pendentes, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo.

4.3. Condições de Execução:

I - Cronograma de implantação: Assim que a fornecedora entregar os equipamentos iniciará a fase de instalação e padronização dos sistemas deste Poder Judiciário nos computadores e notebooks, em seguida começa processo de distribuição e instalação dos computadores portáteis (notebooks) conforme cronograma acordado junto ao Departamento de Material e Patrimônio (DMP), e demais áreas envolvidas.

4.4. Instrumento de Solicitação dos Fornecimentos:

I - Por meio de nota de empenho, ordem de serviço, e-mail do fiscal técnico.

4.5. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz:



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

4.6. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) para cada um dos Itens (01,02, 03, 04 e 05) e forma de acompanhamento aos prazos, inclusive os de garantia.

Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

Tabelas de Multas por atraso na solução técnica dos serviços de garantia			
Valor	Prazo da solução	Meta exigida	Sansão ou penalidade
Valor 01	Até 05 (cinco) dias	Prazo legal	-
Valor 02	5<=para<=15 dias	100% da solução	0,2% do valor do empenho
Valor 03	15<=para<=30 dias	100% da solução	0,3% do valor do empenho
Valor 04	>30 dias	100% da solução	0,5% do valor do empenho

I - Parâmetros para substituição do equipamento: Notebooks, Computadores, Monitores e Data Shows: No caso de vícios insanáveis em qualquer dos equipamentos, a CONTRATANTE solicitará do fabricante a troca do equipamento, obedecendo ao fator de três interrupções técnicas no período de três meses, para o equipamento e para o mesmo defeito, a Contratada substituirá o equipamento com vício por outro equipamento com as características técnicas, igual ou superior ao especificado no Termo de Referência n. 05/2020-DSI, em até 15 dias corridos. A entrega deverá ser realizada, conforme descrito abaixo:



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

<u>Entrega</u> Cuiabá – MT	Departamento de Material e Patrimônio (DMP) Avenida Fernando Correa da Costa, n. 6960, Bairro São José, CEP 78.080-535, no período das 8h às 12hs e das 14 às 18h, de segunda à sexta feira.
--------------------------------------	--

4.7 - Monitoramento da Execução:

I- Será efetuado pelos Fiscais Demandantes, Técnicos e Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competente na nota fiscal apresentada e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas **no edital.**

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

5.14. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.15. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.16. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.18. O preço constante neste instrumento compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de garantia do produto, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.19. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da Contratada, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

5.20. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que o Fornecedor diligencie para solução da pendência;

5.21. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, conforme item 3.21 – Sanções e Penalidades do Termo de Referência.

5.22. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a contratada suspenda a entrega dos bens.

5.23. O início dos pagamentos será condicionado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante, técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.

5.24. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

5.25. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

5.25.1. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail atendimento.ti@tjmt.jus.br e hardware@tjmt.jus.br no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.19 deste Termo de Referência;



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

5.26. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.27. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.28. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.29. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados-IMR, acaso tenha.

5.30. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que o Fornecedor porventura fazer jus;

5.31. A nota fiscal deverá ser enviada de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, devendo conter as seguintes especificações:

5.31.1. A data de emissão da nota fiscal;

5.31.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.31.3. O número da parcela a que se refere, acaso de aplique;

5.31.4. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

5.31.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.31.6. O número do empenho.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

5.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.32.1. A Contratada/FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.33. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

5.34. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001- 93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.35. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.36. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do fiscal técnico, os necessários ATESTOS comprovando que os produtos entregues atendem às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência.

5.37. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

5.38. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.39. Os pagamentos efetuados a contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço/produto.

5.40. Consoante o estabelecido no Art. 48, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

5.41. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação do Fornecedor;

5.42. O Fornecedor fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá reter na fonte, nos pagamentos efetuados, os seguintes impostos e contribuições (tributário e previdenciário):

5.42.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

5.42.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

5.42.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.42.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.43. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.44. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador;

5.46. Abaixo, segue a tabela com a forma de pagamento de todos os itens objeto desta contratação:

Descrição	Forma de Pagamento	Prazo para Pagamento
Equipamentos de TIC	Único	30 dias corridos após recebimento definitivo



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da Gestão do Contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Integrante demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Marcos Pinto Gomes Júnior
Matrícula	5851
E-Mail	marcos.gomes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Integrante demandante Substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Helton Corrêa Pereira da Matta
Matrícula	21594
E-Mail	helton.matta@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Integrante Técnico (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Márcio Ciriaco da Silva
Matrícula	7558
E-Mail	marcio.ciriaco@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Integrante Técnico Substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Henardo Nunes Carneiro
Matrícula	3302
E-Mail	henardo.carneiro@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

Integrante e Fiscal administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Marco Antonio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

Integrante e Fiscal administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo – Divisão de Contratos.

7.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

7.6. A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

7.7. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

a) A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante e independente da vigência do Contrato conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Período de Garantia
1	Computador Portátil Ultrafino (Notebook)	60 (sessenta) meses para o equipamento e 36 (trinta e seis) meses para a bateria.
2	Estações de Trabalho (Workstation)	36 (trinta e seis) meses
3	Projektor (Datashow)	24 (vinte e quatro) meses para o equipamento e 180 dias para a lâmpada que o acompanha
4	Telas de Projeção	12 (doze) meses
5	Monitores	48 (quarenta e oito) meses

b) independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, durante o período de Garantia



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

de Funcionamento e Assistência Técnica;

c) Quando o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e aprovar o orçamento, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

d) Também não constitui perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

e) A garantia de funcionamento será pelo período estabelecido para os itens, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

f) Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do técnico para a sede deste Tribunal de Justiça, para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao contratante no período da garantia. O método de abertura do chamado deverá emitir algum tipo de comprovante da abertura para o solicitante, contendo no mínimo o número do série do equipamento, data e o defeito apresentado.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

- g)** O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, *onsite*, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Mato Grosso, ou no Departamento de Material e Patrimônio cujo endereço encontra-se especificado para o local de entrega dos equipamentos.
- h)** O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado. A cada atraso a CONTRATADA será advertida, sendo limitado a 3 (três) advertências em decorrência a este item, após este limite a CONTRATADA será penalizada conforme o item 3.2.4 em Valor II do Termo de Referência.
- i)** O tempo máximo de paralisação tolerável, do equipamento, será de 5 (cinco) dias, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, o fornecedor deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.
- j)** Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias , e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.
- k)** Para execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiver instalado ou ligado aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

l) Por questões de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição do disco rígido, a Contratante irá retê-lo, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, fornecer novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e a instalação do novo.

m) A CONTRATADA deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

9.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial**



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

atualizado do contrato.

9.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito,



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

10.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

10.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

10.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. CLÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

11.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

11.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, inerentes ao objeto da contratação;

11.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

durante a execução do Contrato;

11.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

11.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

11.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**

11.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

11.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

11.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

11.15. Entregar o material com garantia de 12 (doze) meses a contar da data da entrega;

11.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

11.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

11.18. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

II - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, durante o período de fornecimento.

11.19. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Não Celebrar o Contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

12.3.2.3. Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3.6. As sanções previstas nos itens "12.3.1.", "12.3.3." e "12.3.4." do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;

12.3.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

12.3.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.8. Após o nonagésimo dia de atraso, o PJMT poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.11. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada,



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

12.3.12. *Ad cautelam*, o PJMT poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.3.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.3.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao PJMT, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.3.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.3.16. Serão publicadas no Diário da Justiça do PJMT as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A rescisão deste Contrato poderá ser, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93:

13.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

13.6.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à



Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

Administração.

13.6.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6.3. Ser Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Tribunal de Justiça do Mato Grosso adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **IOMAT – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 86/2020 – CIA n.0038648.71.2020.8.11.0000

administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MT**
CONTRATANTE

Senhor **GEORGE EDUARDO SALIBY**
Representante da empresa **E.R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**
CONTRATADA

Senhor **ANDRÉ LUÍS MACHADO PELICIONI**
Representante da empresa **E.R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**
CONTRATADA